



Lei n. 4.648, de 02 de setembro de 2024.

“Cria o Dia da Chipa no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Marcelino Nunes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Chipa", a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro, em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O "Dia da Chipa" tem como objetivo celebrar e promover a iguaria típica da região, originária do Paraguai, que é amplamente consumida e apreciada pela população local e visitantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 02 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal